

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 882/77

INTERESSADA: MARIA JULIETA FARAH LANÇAS

ASSUNTO : Contratação da interessada para lecionar a disciplina Técnicas Audiovisuais de Educação - Departamento de Educação e Civismo - Faculdade de Ciências e Letras de Avaré - Contrário

RELATORA : Cons^a Dalva Assumpção Soutto Mayor

PARECER CEE Nº 59 /78 - CTG - Aprov. em 31 / 01/1978

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré, encaminha para apreciação deste Conselho o nome de MARIA JULIETA FARAH LANÇAS para ministrar a disciplina optativa TÉCNICAS AUDIOVISUAIS DE EDUCAÇÃO, como Professor I, junto ao Departamento de Educação e Civismo, do Curso de Pedagogia.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é licenciada em Pedagogia, habilitada em Orientação Educacional.

Do Currículo da Faculdade cursada não consta a disciplina para a qual está sendo proposta. O mesmo se evidencia em relação a outros certificados apresentados. Alega freqüentar o curso de Pós Graduação na Escola de Sociologia e Política de São Paulo e, explicitando, afirma ser um curso de mestrado. A interessada alega e não comprova, mas ainda que o fizesse nada viria aduzir, por não se tratar de curso credenciado pelo CFE na forma da Portaria 77. Comprovou experiência docente em escolas de 1º e 2º graus.

II - CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, sou pelo indeferimento do pedido da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, em relação à contratação de Maria Julieta Farah Lanças para lecionar Técnicas Audiovisuais de Educação, por não se enquadrar nas normas da Del. CEE nº 08/76.

São Paulo, 13 de dezembro de 1977

Cons^a Dalva Assumpção Soutto Mayor - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau
em 13/12/77

a) Cons. PAULO COMES ROMEO - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Paquale", em 31 de janeiro de 1.978.

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.